



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREGÃO nº 010/2015

Regido pela Lei 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de profissional especializado para prestação dos serviços de programação musical para a Web Rádio TRT Goiás, referente ao exercício de 2016, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES

Data: 01/12/2015, às 14:00 horas

Local: Auditório da Coordenadoria de Licitações e Contratos, situado na Avenida T-1, esq. c/ a Rua T-51, Lts 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO – CEP 74.215-901.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias Segunda a sexta-feira

Hora Das 8h às 18h – horário de Brasília-DF

Local Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, Coordenadoria de Licitações e Contratos, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Setor Bueno, Goiânia/GO.

Anexos: I - Termo de Referência; II – Minuta de Contrato; III - Declaração Referente à Habilitação; e IV – Modelo de Procuração.

RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET
RETIRE O EDITAL ACESSANDO A PÁGINA: <http://www.trt18.jus.br>

PREGÃO nº 010/2015

PROCESSO Nº 20986/2015

Data: 01/12/2015

Horário: 14:00 horas

Local: Auditório da Coordenadoria de Licitações e Contratos, situado na Avenida T-1, esq. c/ a Rua T-51, Lts 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado pela (o) sua (seu) **Pregoeira (o)**, designada (o) pela Portaria TRT da 18ª GP/DG/CLC nº 001/2015 torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar Licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, em conformidade com as condições e especificações previstas neste Edital e em seus Anexos.

Este procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, e, subsidiariamente, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1 OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de profissional especializado para prestação dos serviços de programação musical para a Web Rádio TRT Goiás, referente ao exercício de 2016, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar pessoas físicas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas:

2.2.1 Em processo de insolvência civil, sob concurso de credores;

2.2.2 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993;

2.2.3 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do artigo 87, da lei 8.666/1993; e

2.2.4 Estrangeiras que não residam no País;

2.2.5 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais hipóteses previstas no artigo 9º da lei 8.666/1993.

3 CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO

3.1 No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada licitante far-se-á representar da seguinte forma:

3.1.1 Pessoalmente, apresentando a carteira de identidade ou outro documento equivalente; e

3.1.2 Se por outra pessoa, devidamente credenciada por instrumento público ou particular de procuração, com poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2 Somente a pessoa física terá poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.3 Os licitantes deverão apresentar, juntamente com os documentos de credenciamento, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, na forma do Anexo III deste Edital.

3.3.1 A declaração solicitada no subitem anterior poderá, excepcionalmente, ser firmada no momento da sessão.

3.4 Os documentos citados nos subitens anteriores deverão ser apresentados em separado dos envelopes “A” e “B” solicitados no subitem 4.1 deste Edital.

3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.1 A documentação e a proposta, devidamente assinadas, deverão ser entregues no local, dia e horário fixados para a Licitação, em envelopes lacrados e distintos, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Envelope “A”: Proposta de Preço
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PREGÃO nº 010/2015
NOME DO PROPONENTE
ENDEREÇO

Envelope “B”: Documentos de Habilitação
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PREGÃO nº 010/2015
NOME DO PROPONENTE
ENDEREÇO

4.2 As propostas deverão ser emitidas em equipamento de informática, em 01 (uma) via, elaborada em língua portuguesa com linguagem clara, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste Pregão, e deverão conter:

4.2.1 Validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 90 (noventa) dias;

4.2.2 Nome do proponente, endereço completo, telefone, fax e, se possuir, endereço eletrônico (e-mail);

4.2.3 Indicação do banco, o número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade (RG) e do CPF do licitante, para fins de assinatura do contrato; e

4.2.4 O item, a descrição dos serviços e valor mensal, com valor em algarismo e por extenso, em moeda corrente, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
1	Serviços de programação musical para a Web Rádio TRT Goiás, referente ao exercício de 2016 (conforme especificado no item 3 do Termo de Referência)	R\$

4.3 A proposta terá que ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.4 Os preços propostos deverão compreender todas as despesas com impostos, encargos sociais e previdenciários e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre os serviços objeto da presente contratação.

4.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.6 Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outros licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

4.7 As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela (o) Pregoeira (o), caso contenham erros de soma e/ou multiplicação.

5 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

5.1 Para habilitação no presente pregão, o licitante **cadastrado neste Tribunal** deverá apresentar:

5.1.1 Certificado de Registro Cadastral do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª

Região, com toda a documentação em plena validade;

5.1.2 Pelo menos um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, demonstrando experiência em programação musical em emissora de rádio FM adulto contemporâneo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.1.2.1 No atestado deverá ser informado o nome do programa que deverá ser no mesmo gênero musical da web rádio TRT (jazz, blues, MPB e bossa nova, soul, lounge, pop, gipsy, new age) e da emissora de rádio em que o profissional realizou a atividade e contato para posterior confirmação da informação pelo Núcleo de Comunicação Social e Cerimonial;

5.1.3 Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social através de carnê de pagamento ou outro documento, conforme as normas próprias do INSS, ou ainda, caso não seja contribuinte, declaração de que não é contribuinte do INSS, feita pelo próprio licitante; e

5.1.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

5.2 Os interessados **não cadastrados, ou cujo cadastro esteja vencido neste Tribunal**, deverão apresentar a documentação relacionada nos itens 5.1.2 a 5.1.4, bem como:

5.2.1 Carteira de Identidade; e

5.2.2 Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

5.3 Todos os interessados, independentemente se cadastrados ou não no Tribunal, deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

5.3.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

5.3.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho; e

5.3.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

5.4 Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia a ser autenticada pela (o) Pregoeira (o) ou por servidor da Coordenadoria de Licitações e Contratos, ou já autenticados por cartório competente, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

5.4.1 Somente serão autenticadas pela (o) Pregoeira (o) ou servidor da Coordenadoria de Licitações e Contratos, cópias que possam ser conferidas com o documento original.

5.5 A documentação solicitada deverá ser apresentada no dia e hora da abertura deste

Pregão, inserida em envelope lacrado que conterá no anverso a referência "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", nome e endereço do proponente, menção a esta licitação e a indicação "ENVELOPE B", conforme subitem 4.1 deste Edital.

5.6 O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de Habilitação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior à sessão.

5.7 O licitante fica, sob as penas da lei, obrigado a declarar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação (esta declaração somente deverá ser apresentada em caso positivo).

5.8 Caso possua cadastro neste Tribunal, o licitante poderá apresentar a cópia do mesmo, desde que a documentação solicitada esteja dentro do prazo de validade, e fazer a complementação dos demais documentos solicitados que não constem do cadastro.

5.9 Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e dos demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como prazo de validade para a documentação apresentada, cujo prazo seja condição para sua validade, o de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua emissão.

5.9.1 O documento apresentado deverá ter validade, no mínimo, até a data da sessão do pregão, oportunidade em que será devidamente verificada.

5.10 Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

6.1 No julgamento das propostas, considerar-se-ão vencedoras aquelas que apresentarem as especificações contidas no edital e ofertarem o **MENOR PREÇO**, conforme especificações do Termo de Referência, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7 SESSÃO DO PREGÃO

7.1 A sessão de recebimento e abertura dos envelopes, contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes com quinze minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

7.1.1 Os licitantes serão credenciados na forma do item 3 deste Edital;

7.1.2 Após o credenciamento, a sessão será declarada aberta pela (o) Pregoeira (o), e a partir de então não se admitirá mais novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;

7.1.3 Haverá o recolhimento dos envelopes contendo as propostas de preço e

documentos de habilitação;

7.1.4 Os envelopes serão abertos para conferência e posterior rubrica pela (o) Pregoeira (o) e licitantes presentes;

7.1.5 Será feita análise da conformidade com as exigências do Edital; e

7.1.6 Proceder-se-á à classificação das propostas de preços para fins de lances verbais, observando-se as prescrições dos subitens seguintes.

7.2 Serão proclamados pela (o) Pregoeira (o), para participarem da fase de lances, o proponente que apresentar a proposta de MENOR PREÇO, e os proponentes que apresentarem as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela de menor valor apresentada.

7.3 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.4 Os lances verbais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço.

7.5 Na hipótese de duas ou mais propostas classificadas apresentarem preços iguais, a (o) Pregoeira (o) decidirá, na ocasião, mediante sorteio, para definir qual dos licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

7.6 A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

7.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela (o) Pregoeira (o), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

7.9 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.10 A (O) Pregoeira (o) examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.11 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

7.12 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a (o) Pregoeira (o) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda

a este Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Pregão.

7.13 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Pregão.

7.14 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a (o) Pregoeira (o) examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, e a sua qualificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Pregão.

7.15 Caso não se realizem lances verbais ou, havendo, após a decisão quanto à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar e, ainda, na hipótese do subitem anterior, a (o) Pregoeira (o) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.16 A (O) Pregoeira (o) manterá em seu poder os envelopes “Documentação de Habilitação” dos demais licitantes.

7.16.1 Após a assinatura do contrato ou expirada a validade das propostas, os licitantes poderão retirar os envelopes referidos no subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

7.17 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela (o) Pregoeira (o), equipe de apoio e licitantes presentes.

7.18 O descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos implicará na desclassificação da proposta.

7.19 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8 DOS RECURSOS

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela (o) Pregoeira (o) ao vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

8.3 O recurso e impugnação contra a decisão da (do) Pregoeira (o) não terão efeito suspensivo.

8.4 A manifestação da intenção de interpor recurso referida no subitem 8.1 será feita no

final da sessão, com registro em ata da síntese de suas razões.

8.5 Os recursos serão formulados por escrito e dirigido ao Diretor-Geral do TRT da 18ª Região, por intermédio da (do) Pregoeira (o), devendo ser protocolizados na Coordenadoria de Licitação e Contratos, situadas na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, Setor Bueno, Goiânia/GO, 7º andar.

8.6 Na hipótese de existência de recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

8.7 Caso o licitante deseje consultar os autos do processo, poderá fazê-lo mediante solicitação de acesso ao Sistema de Controle de Documentos (SISDOC) dirigida à Coordenadoria de Licitação e Contratos.

9 DAS SANÇÕES AO LICITANTE

9.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor estimado da despesa, o licitante que:

- 9.1.1 cometer fraude fiscal;
- 9.1.2 apresentar documentação falsa;
- 9.1.3 fazer declaração falsa;
- 9.1.4 comporta-se de modo inidôneo;
- 9.1.5 não mantiver a proposta;
- 9.1.6 não assinar o contrato.

9.2 Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando o licitante praticar atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

9.3 As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

10 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

10.1 Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

10.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

10.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 10.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação,

sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

10.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará à (ao) Pregoeira (o), que convocará os licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

10.3 No momento da contratação o profissional deverá apresentar, além de Documento de Identificação Pessoal oficial e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e o registro profissional definitivo como radialista.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.131.0571.2549.0052 – Comunicação e Divulgação Institucional, elemento de despesa 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam.

12.1.1 Caberá à (ao) Pregoeira (o) decidir no prazo de 24h (vinte e quatro horas) sobre a impugnação interposta.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

13.2 É facultado à (ao) Pregoeira (o) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

13.4 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

13.5 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os(as) interessados(as), sem comprometimento da segurança dos futuros contratos.

13.6 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555/2000.

13.7 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação, inclusive com o pleno e irrestrito acesso aos autos, onde se tem o orçamento estimativo dos preços máximos que a Administração se dispõe a pagar, poderão ser obtidos junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º Andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, ou pelos telefones 062-3901.3610 e 062-3901.3530 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas.

13.7.1 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página *web*, no endereço www.trt18.jus.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

13.8 Constituem partes integrantes deste Edital:

13.8.1 ANEXO I-Termo de Referência, com 09 (nove) páginas;

13.8.2 ANEXO II– Minuta do Contrato, com 13 (treze) páginas;

13.8.3 ANEXO III - Declaração Referente a Habilitação, com 1 (uma) página;

13.8.4 ANEXO IV – Modelo de Procuração, com 1 (uma) página.

13.9 O presente Edital é composto de 35 (trinta e cinco) páginas.

Goiânia, 16 de novembro de 2015.

THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES

PREGOEIRA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de profissional especializado para prestação dos serviços de programação musical para a Web Rádio TRT Goiás, referente ao exercício de 2016.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de elaborar conteúdo a ser veiculado na Web Rádio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Cumpre consignar a importância da Web Rádio do TRT como instrumento de comunicação social, tendo em vista que, além da programação musical, são veiculadas notícias e informações de interesse de magistrados, servidores e usuários desta Justiça Especializada. Cumpre ressaltar, ainda, que uma programação musical agradável é uma das formas de despertar a atenção dos ouvintes para as informações a serem divulgadas, bem como proporciona um clima de trabalho agradável que vai ao encontro da promoção da qualidade de vida no ambiente laboral.

3 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Entende-se por serviços de programação musical, a pesquisa, organização e elaboração de sequências musicais com intervalos e vinhetas preestabelecidos, vedada a replicação ou a utilização do recurso de programação aleatória. No caso em tela, o programador deverá elaborar programação de acordo com o perfil da rádio e de forma temática (de acordo com o horário e a grade de programas definidos), sob orientação da Divisão de Comunicação Social e Cerimonial, totalizando 24 (vinte e quatro) horas diárias de programação musical em 7 (sete) dias da semana. O repertório deverá ser variado com músicas nacionais e internacionais dentro do gênero adulto contemporâneo (jazz, blues, MPB, bossa-nova, soul, lounge, pop, gipsy, new age), próprio para ambientes empresariais e institucionais.

3.2. Caberá ao programador musical fazer a inserção das vinhetas da rádio intercaladas em períodos de 15 minutos entre uma e outra nos horários das 7h00 às 19h00. Nos horários das 19h00 às 7h00, a inserção das vinhetas será com intervalos de 30 minutos. Os arquivos das vinhetas serão fornecidos pela Divisão de Comunicação Social e Cerimonial e incluídos no acervo da Web Rádio TRT Goiás.

3.3. A inserção da programação integral deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias para que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações e a Divisão de Comunicação Social e Cerimonial possam fazer o devido acompanhamento.

3.4. Para elaboração da programação, o profissional fará uso de acervo de músicas disponível no banco de dados do próprio Tribunal, sendo que o acesso aos arquivos será remoto por intermédio de senha que será fornecida pela Secretaria de Tecnologia da

Informação e Comunicações ao vencedor do presente certame.

3.5. O profissional deverá dispor de licenças de softwares de edição (ex. Soundforge 10, Audacity, MP3 Gain, Atude Catcher) para retirada dos gats e equalização de áudio, de modo que todas as músicas mantenham o mesmo nível de decibéis.

3.6. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações dará acesso via senha à ferramenta que permitirá a inclusão da programação na Web Rádio do TRT. As dúvidas referentes ao funcionamento do sistema do TRT poderão ser dirimidas na Seção de Administração de Servidores de Aplicação (SASA), pelo telefone 3901-1896.

3.7. CATSER - 15830

4 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência até 31.12.2016, iniciando-se a partir de 02/01/2016 ou da data da sua assinatura, se esta ocorrer posteriormente, sem possibilidade de prorrogação, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

5 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Será emitida nota de empenho em favor da contratada, após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação.

5.2. O pagamento será mensal, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços, contado a partir da data da apresentação do recibo ou congênere, atestada pela autoridade competente, ocasião em que será verificada a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3. Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar do recibo ou congênere correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ n.º 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

5.4. Caso o contratado não possua NIT ou PIS/PASEP, deverá ele providenciar sua inscrição junto à Previdência Social.

5.5. As notas fiscais, recibo, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

5.6. O correspondente recibo ou congênere deverá ser apresentado pela contratada até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa.

5.7. Na ocorrência de rejeição do recibo ou congênere, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 5.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

5.8. Este Tribunal reterá, também, na fonte, o Imposto sobre a Renda de Pessoa Física, bem como a Contribuição Previdenciária de Pessoa Física, conforme IN RFB nº 971/2009,

art. 78.

5.9. A pessoa física deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária individual vinculada ao seu CPF, estando o pagamento dos serviços prestados condicionado à informação dos dados dessa conta-corrente no documento apresentado ao Tribunal. Deverá, ainda, informar o seu NIT ou PIS/PASEP para os fins previstos na legislação previdenciária.

5.10. Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

5.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.12. Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Lei nº 5.040 de 20/11/1975, Código Tributário do Município de Goiânia e o Ato Normativo nº 3, de 21 de dezembro de 2006, da Secretaria de Finanças, sendo retido na fonte, em cumprimento à citada lei municipal, o Imposto sobre Serviços (ISS).

6 – PRAZO DE ENTREGA

6.1. O cronograma de entrega da programação semanal será o seguinte:

6.1.1. Segunda-feira: Até às 9h00, dois programas;

6.1.2. Quarta-feira: Até às 9h00, dois programas;

6.1.3. Sexta-feira: Até às 9h00, dois programas

6.2. O início da entrega dos programas se dará em 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, demonstrando experiência em programação musical em emissora de rádio FM adulto contemporâneo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. No atestado deverá ser informado o nome do programa que deverá ser no mesmo gênero musical da web rádio

TRT (jazz, blues, MPB e bossa-nova, soul, lounge, pop, gipsy, nem age) e da emissora de rádio em que o profissional realizou a atividade e contato para posterior confirmação da informação pelo Núcleo de Comunicação Social e Cerimonial.

7.2. No momento da contratação o profissional deverá apresentar, além de Documento de Identificação Pessoal oficial e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e o registro profissional definitivo como radialista.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Disponibilizar de computador e possuir acesso a uma banda larga na rede mundial de computadores para acessar os arquivos e elaborar a programação musical. Os gastos referentes à obtenção dos equipamentos e de acesso à internet ficarão a cargo do profissional contratado;

8.2. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

8.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

8.4. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para terceiros;

8.5. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

8.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução de serviços, resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;

8.7. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

8.8. Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;

8.9. Emitir recibo mensal correspondente ao valor definido no contrato;

8.10. Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera o contratado de suas responsabilidades contratuais;

8.11. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte;

8.12. Refazer, no prazo de 2 (dois) dias, os serviços que, a critério do CONTRATANTE e por responsabilidade da CONTRATADA, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações deste termo;

8.13. Comparecer para reunião, uma vez por semana, à Divisão de Comunicação Social e Cerimonial deste Tribunal, gestora da contratação, a fim de avaliar a qualidade da programação e apreciar os pedidos musicais e sugestões dos ouvintes, além de tratar de

notícias musicais, divulgações dos programas, conteúdo da página da Rádio Web TRT Goiás na internet e outras inserções durante a programação.

9 – OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

9.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pela Chefe da Divisão de Comunicação Social e Cerimonial, Márcia Divina Bueno Rosa, ou pelo seu substituto legal, Ivo de Oliveira dos Santos (comunicacao@trt18.jus.br, telefone de contato: 39013238/3239), indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014, a quem caberá:

9.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso da CONTRATADA às dependências do Tribunal e verificar o recebimento das senhas a serem repassadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;

9.3. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.5. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

9.6. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

9.7. Cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2014;

9.8. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;

9.9. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

9.10. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência; e

9.11. Observar as demais obrigações previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 2/2014, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos.

10 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A elaboração da programação musical deverá ser disponibilizada no sistema operacional da própria web rádio.

10.2. O recebimento será feito provisoriamente na data da entrega de cada programa, e definitivamente a contar de cinco dias do recebimento provisório.

11 – CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

11.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Termo e ofertar o menor preço.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor total do ajuste, a contratada que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar na execução da contratação;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal.

12.1.1. Ficar caracterizada fraude na contratação:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados;
- c) entregar um serviço por outro;
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.

12.1.2. Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da contratação;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

12.2. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

12.2.1. **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

12.2.2. **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor da contratação:

TABELA 1

GRAU	DESCRIÇÃO
1	1% do valor da contratação
2	2% do valor da contratação
3	4% do valor da contratação
4	6% do valor da contratação
5	8% do valor da contratação
6	10% do valor da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo	3	por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal	3	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual

Para os itens a seguir, **DEIXAR DE:**

5	Cumprir os prazos para a entrega dos serviços:		
	a) até 01 dia de atraso	2	por dia de atraso

	b) até 02 dias de atraso	4	por dia de atraso
	c) acima de 02 dias de atraso	5	por dia de atraso
6	Cumprir o horário para entrega da programação semanal, previsto no item 6 deste termo de referência	1	Por hora de atraso
7	Refazer o serviço que não se conformar com as especificações do termo, que se iniciará a partir da data do termo de recusa:	3	por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
8	Comparecer para reunião semanal à Divisão de Comunicação e Cerimonial, nos termos do subitem 8.13 deste termo	2	Por ocorrência
9	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
10	Apresentar o correspondente recibo ou congênere até o 10º dia do mês subsequente ao do recebimento definitivo do serviço	1	por ocorrência
11	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	por item ou por ocorrência
12	Executar os serviços contratados	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

12.2.2.1. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

12.2.2.2. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

12.2.2.3. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

12.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação atualizada	Por 01 (um) ano
4	Deixar de entregar os serviços contratados	Por 02 (dois) anos

12.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

12.4. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

12.5. Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

13 – REAJUSTE

13.1. O preço manter-se-á fixo durante a contratação.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO MUSICAL PARA A WEB RÁDIO TRT GOIÁS, QUE ENTRE SI FAZEM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A EMPRESA

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria, e, de outro lado, a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 20986/2015, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão nº 010/2015", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de programação musical para a Web Rádio TRT Goiás, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital "Pregão nº 010/2015", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 20986/2015-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e

3.784, de 06 de abril de 2001, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão, que recebeu o número 010/2015, do tipo “menor preço”.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Chefe da Divisão de Comunicação Social e Cerimonial, Márcia Divina Bueno Rosa, atuará como gestora/fiscal deste contrato, e o servidor Sr. Ivo de Oliveira dos Santos como seu eventual substituto (contato: 3901.3238/3239 ou pelo e-mail: comunicacao@trt18.jus.br), indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014, aos quais caberão também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;

c) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso da CONTRATADA às dependências do Tribunal e verificar o recebimento das senhas a serem repassadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;

d) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

e) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

f) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas na licitação e/ou neste contrato;

g) cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2014;

h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços; e

i) emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para terceiros;
- c) executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- d) emitir recibo mensal correspondente ao valor definido no contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/1993;
- f) refazer, no prazo de 2 (dois) dias, os serviços que, a critério do CONTRATANTE e por responsabilidade da CONTRATADA, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações deste instrumento;
- g) responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, resultantes de caso fortuito ou por qualquer outro que venha ocorrer;
- h) disponibilizar de computador e possuir acesso à uma banda larga na rede mundial de computadores para acessar os arquivos e elaborar a programação musical. Os gastos referentes à obtenção dos equipamentos e de acesso à internet ficarão à cargo da CONTRATADA;
- i) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- j) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- k) tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte; e
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Entende-se por serviços de programação musical, a pesquisa, organização e elaboração de sequências musicais com intervalos e vinhetas preestabelecidos, vedada a replicação ou a utilização do recurso de programação aleatória. No caso em tela, o programador deverá elaborar programação de acordo com o perfil da rádio e de forma temática (de acordo com o horário e a grade de programas definidos), sob orientação da Divisão de Comunicação Social e Cerimonial, totalizando 24 (vinte e quatro) horas diárias de programação musical em 7 (sete) dias da semana. O repertório deverá ser variado com músicas nacionais e internacionais dentro do gênero adulto contemporâneo (jazz, blues, MPB, bossa-nova, soul, lounge, pop, gipsy, new age), próprio para ambientes empresariais e institucionais.

§ 1º Caberá ao programador musical fazer a inserção das vinhetas da rádio intercaladas em períodos de 15 minutos entre uma e outra nos horários de 7h às 19 horas. Nos horários de 19 horas às 7h, a inserção das vinhetas será com intervalos de 30 minutos. Os arquivos das vinhetas serão fornecidos pela Divisão de Comunicação Social e Cerimonial e incluídos no acervo da Web Rádio TRT Goiás.

§ 2º A inserção da programação integral deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias para que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações e a Divisão de Comunicação Social e Cerimonial possam fazer o devido acompanhamento.

§ 3º Para elaboração da programação, o profissional fará uso de acervo de músicas disponível no banco de dados do próprio Tribunal, sendo que o acesso aos arquivos será remoto por intermédio de senha que será fornecida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações à CONTRATADA.

§ 4º A CONTRATADA deverá dispor de licenças de softwares de edição (ex. Soundforge 10, Audacity, MP3 Gain, Atude Catcher) para retirada dos gats e equalização de áudio, de modo que todas as músicas mantenham o mesmo nível de decibéis.

§ 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações dará acesso via senha à ferramenta que permitirá a inclusão da programação na Web Rádio do TRT. As dúvidas referentes ao funcionamento do sistema do TRT poderão ser dirimidas na Seção de Administração de Servidores de Aplicação (SASA), pelo telefone 3901-1896.

§ 6º O cronograma de entrega da programação semanal será o seguinte:

- Segunda-feira: Até às 9 horas, dois programas;
- Quarta-feira: Até às 9 horas, dois programas;
- Sexta-feira: Até às 9 horas, dois programas

§ 7º O início da entrega dos programas se dará em 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

§ 8º A CONTRATADA deverá comparecer para reunião, uma vez por semana, à Divisão de Comunicação Social e Cerimonial deste Tribunal, gestora da contratação, a fim de avaliar a qualidade da programação e apreciar os pedidos musicais e sugestões dos ouvintes, além de tratar de notícias musicais, divulgações dos programas, conteúdo da página da Rádio Web TRT Goiás na internet e outras inserções durante a programação.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

A elaboração da programação musical deverá ser disponibilizada no sistema operacional da própria web rádio.

Parágrafo único. O recebimento será feito provisoriamente na data da entrega de cada programa, e definitivamente a contar de cinco dias do recebimento provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O preço mensal para a prestação dos serviços, neles incluídos todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
1	Serviços de programação musical para a Web Rádio TRT Goiás, referente ao exercício de 2016 (conforme especificado na cláusula quinta deste instrumento)	R\$

Parágrafo único. Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com impostos, encargos sociais e previdenciários e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor do recibo ou congênere estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/1993 e até o décimo dia útil acima desse limite, prazo esse que será contado a partir da data de apresentação do recibo ou congênere, que deverá ser atestado pela autoridade competente somente se os serviços aos quais se referem tiverem sido efetivamente prestados, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

§ 1º Os recibos ou congêneres deverão ser recebidos somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data

e a hora do seu recebimento.

§ 2º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar do recibo ou congênere correspondente, emitido sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

§ 3º O correspondente recibo ou congênere deverá ser apresentado pela contratada até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer na multa prevista no item 11 da tabela 2 da cláusula décima primeira deste contrato.

§ 4º Caso a CONTRATADA não possua NIT ou PIS/PASEP, deverá ele providenciar sua inscrição junto à Previdência Social.

§ 5º Na ocorrência da rejeição do recibo ou congênere, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 6º Este Tribunal reterá, também, na fonte, o Imposto sobre a Renda de Pessoa Física, bem como a Contribuição Previdenciária de Pessoa Física, conforme IN RFB nº 971/2009, art. 78.

§ 7º A pessoa física deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária individual vinculada ao seu CPF, estando o pagamento dos serviços prestados condicionado à informação dos dados dessa conta corrente no documento apresentado ao Tribunal. Deverá, ainda, informar o seu NIT ou PIS/PASEP para os fins previstos na legislação previdenciária.

§ 8º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 9º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Lei nº 5.040 de 20/11/1975, Código Tributário do Município de Goiânia e o Ato Normativo nº 3, de 21 de dezembro de 2006, da Secretaria de Finanças, sendo retido na fonte, em cumprimento à citada lei municipal, o Imposto sobre Serviços (ISS).

§ 10 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir 02/01/2016 ou da data da sua assinatura, se esta ocorrer posteriormente, até 31 de dezembro de 2016, sem possibilidade de prorrogação, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O preço manter-se-á fixo durante a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor total do ajuste, se a CONTRATADA:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal.

II - Ficaré caracterizada fraude na execução do contrato, quando a contratada:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados;
- c) entregar um serviço por outro;
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

III - Ficaré caracterizado comportamento inidôneo, quando:
a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;

- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da execução do contrato;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

VI - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- a) **advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) **multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor da Contratação
2	2% do valor da Contratação
3	4% do valor da Contratação
4	6% do valor da Contratação
5	8% do valor da Contratação
6	10% do valor da Contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo	3	por ocorrência

3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal	3	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual

Para os itens a seguir, **DEIXAR DE:**

5	Cumprir os prazos para a entrega dos serviços:		
	a) até 01 dia de atraso	2	por dia de atraso
	b) até 02 dias de atraso	4	por dia de atraso
	c) acima de 02 dias de atraso	5	por dia de atraso
6	Cumprir o horário para entrega da programação semanal, previsto no item 6 deste termo de referência	1	Por hora de atraso
7	Refazer o serviço que não se conformar com as especificações do termo, que se iniciará a partir da data do termo de recusa:	3	por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
8	Comparecer para reunião semanal à Divisão de Comunicação e Cerimonial, nos termos do subitem 8.13 deste termo	2	Por ocorrência
9	Manter a documentação de habilitação	6	por ocorrência, sem

	atualizada		prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
10	Apresentar o correspondente recibo ou congênere até o 10º dia do mês subsequente ao do recebimento definitivo do serviço	1	por ocorrência
11	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	por item ou por ocorrência
12	Executar os serviços contratados	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação atualizada	Por 01 (um) ano
4	Deixar de entregar os serviços contratados	Por 02 (dois) anos

§ 1º A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

§ 2º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 3º Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

§ 4º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para

A CONTRATADA, na forma da lei.

§ 5º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 2 da cláusula décima primeira e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre

desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.131.0571.2549.0052, Natureza da Despesa 3390.36, Nota de Empenho .. 201...NE00.....,de de 201..., no valor de R\$ (....).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de201....

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF:

ANEXO III**PREGÃO nº 010/2015****DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO****D E C L A R A Ç Ã O**

_____, residente na
Rua _____, inscrita no CPF nº
_____, *DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para
sua habilitação, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de
julho de 2002, referente ao PREGÃO nº 010/2015 estando ciente das penalidades
aplicáveis nos casos de descumprimento.*

Goiânia, ____ de _____ de 2015.

(Nome por extenso e Assinatura)

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO
PREGÃO nº 010/2015

PROCURAÇÃO

Pelo instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito,(nome, nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na ... (endereço completo), portador da cédula de identidade RG nº ... e do CPF nº ..., nomeia e constitui seu procurador o Sr. ..., (nome, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade RG nº ... e do CPF nº ..., a quem são conferidos poderes para representar o outorgante no Pregão 010/2015 instaurado pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga